

# BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
**Reitora**

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott  
**Vice-Reitor Pro Tempore**  
**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade  
**Chefe de Gabinete**

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
**Pró-Reitor de Graduação**

Prof. Dr. Osmar Siena  
**Pró-Reitor de Planejamento**

Me. Ivanda Soares da Silva  
**Pró-Reitora de Administração**

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante  
**Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis**

Prof.<sup>a</sup> Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo  
**Assessora de Comunicação**

SUMÁRIO

Secons

04

**SECONS****Resolução n.º 141/CONSAD, de 04 de dezembro de 2015.**

Disciplina o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso- GECC da Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

O dispositivo do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

A Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da GECC de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

A Portaria nº 1084 de 02 de setembro de 2008 do Ministério da Educação- MEC, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do MEC;

Portaria Nº 02 de 09 de janeiro de 2015 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente;

Parecer 367/CAOF, do relator **Arivelton Cosme da Silva**;

Deliberação na 58ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF, em 10/11./2015;

Deliberação na 65ª sessão do Plenário do CONSAD, em 20/11/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas que disciplinam o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e concurso nos termos da legislação vigente (anexos I, II, III, IV e V) desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficam revogadas as Resoluções 061, 068, 081 e 098/CONSAD e disposições em contrário.

Conselheira **Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**

Presidente

**ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 141/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015****NORMAS QUE DISCIPLINAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO**

**Art. 1º** Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;

§ 1º Considera-se como atividade de instrutória, para fins da letra “a”, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras “b”, “c”, e “d”, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

**Art. 2º** Para a concessão da gratificação de que trata esta resolução serão observados os parâmetros:

- a) o valor da gratificação se aplicará às atividades institucionais sem remuneração em duplicidade de outras fontes de recurso;
- b) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade;
- c) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- d) o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, constantes na tabela do anexo II.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle de pagamento da gratificação

§ 2º Os valores de referência especificados no anexo II desta Resolução sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UNIR) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.

§ 4º Sempre que houver alterações dos valores vigentes, o DRH/UNIR deverá dar ciência ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).

**Art. 3º** A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 qual seja, até um ano subsequente ao da ocorrência, com declaração devidamente assinada Anexo IV.

**Art. 4º** A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 5º** O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com o nome do servidor e carga horária trabalhada, assim como ciência da chefia imediata, cabendo a esta informar e controlar os recebimentos deste tipo de benefício de cada um dos beneficiários sob sua responsabilidade, e encaminhada ao DRH/UNIR, conforme consta dos anexos III, acrescidos ainda do plano de compensação da carga horária assinada pelo beneficiário e pelo chefe imediato - Anexos III e IV.

§ 1º No caso de docente, os formulários deverão ser encaminhados primeiramente para os respectivos núcleos, para ciência e providência;

e) § 2º No caso de participação em banca examinadora de concurso público ou atuação como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, de servidor docente, não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Identidade (CI), dados bancários, além de cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto a dívida ativa da União.

**Art. 6º** É vedado o desempenho das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

**Artigo 7º** - Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão automaticamente reajustados sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver qualquer alteração na legislação que rege a matéria.

**Artigo 8º**- Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**Artigo 9º**- O pagamento de GECC para as atividades de Banca Examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correções de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	1 h por candidato
Prova didática	1 h por candidato
Exame oral	3 h por candidato
Análise curricular	1 h por candidato
Prova prática	1 h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1 h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**ANEXO II - RESOLUÇÃO N.º 141/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE**  
**CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

MAIOR VENCIMENTO		R\$13.320,55					Totais máximos anuais			
ATIVIDADE	Referên cia	1	0,823 5	0,7886	0,727 3	HORA				
	% MÁXIM O	DOU T.	MES T.	ESPEC .	GRA D.	S MÁXI MAS	DOU T.	MEST.	ESPEC.	GRAD.
Instrutória em curso de formação de carreiras	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em curso de treinamento	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Tutoria em curso a distância	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Instrutória em curso gerencial	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em curso de pós-graduação	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Orientação de monografia	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Instrutória em curso de educação de jovens e adultos	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
Coordenação técnica e pedagógica	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Elaboração de material didático	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77

## A) Banca examinadora ou comissão

Exame oral	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Análise curricular	0,35%	46,62	38,39	36,76	33,91	120	5.594,63	4.607,18	4.411,76	4.068,76
Correção de prova discursiva	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Elaboração de questão de prova	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Julgamento de recurso	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Prova prática	0,44%	58,61	48,27	46,22	42,63	120	7.033,25	5.791,88	5.546,22	5.115,02
Análise crítica de questão de prova	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Julgamento de concurso de monografia	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77

## B) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular.

Planejamento	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-----	----------	----------	----------	----------

Coordenação	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
Supervisão	0,25%	33,30	27,42	26,26	24,22	120	3.996,17	3.290,84	3.151,26	2.906,26
Execução	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01

## C) Aplicação, de fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Aplicação	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01
Fiscalização	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01
Supervisão	0,35%	46,62	38,39	36,76	33,91	120	5.594,63	4.607,18	4.411,76	4.068,76

**Demonstrativo dos Valores Financeiros Atuais de Referência**

**Base:** Maior vencimento básico dos servidores públicos federais, de acordo com a publicação da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em vigência.

**ANEXO III - RESOLUÇÃO N.º 141/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTADAS**



Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 (nome completo)  
 matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (denominação, código, etc.)  
 do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício na (o)  
 \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso,  
 das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº  
 8.112, de 1990, no Decreto Nº. 6.114, de 15 de maio de 2007, da Portaria MEC Nº. 1084, de 02 de setembro de  
 2008.

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor

**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM CURSO  
OU CONCURSO (Preenchida pelo Servidor)**

<b>Nome Completo (s/ abreviações):</b>	
<b>Matrícula SIAPE:</b>	
<b>Lotação:</b>	
<b>Curso Realizado:</b>	<b>Período:</b>
<b>Total de horas a compensar:</b>	

<b>COMPENSAÇÃO</b>		
<b>Dia</b>	<b>Período</b>	<b>Horas compensadas</b>
<b>TOTAL HORAS COMPENSADAS</b>		

<b>Assinatura Servidor</b>	<b>Assinatura Chefia Imediata</b>

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Estabelece procedimentos gerais para a contratação de Fundações de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que teve a sua redação alterada pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010, e o que determina o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7544 de 02 de agosto de 2011, sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio;

O disposto na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

Que o Art. 6º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 determina que o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos, deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e referido Decreto;

A necessidade de regulamentar e dar transparência às relações entre a UNIR e fundações de apoio;

Parecer 310/CAOF, do relator conselheiro **Marcus Fernando Fiori**;

Deliberação na 51ª sessão da CAOF, em 03.12.2013;

Deliberação na 55ª sessão plenária, em 16.12.2013;

Ato Decisório 167/CONSAD;

Parecer 363/CAOF, do relator conselheiro **Arivelton Cosme da Silva**;

Deliberação na 57ª sessão da CAOF, em 10.08.2015;

Parecer 374/CAOF, do relator conselheiro **Júlio César Barreto Rocha** - por pedido de vistas;

Deliberação na 59ª sessão da CAOF, em 17.11.2015;

Deliberação na 65ª sessão plenária, em 20.11.2015;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a relação entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses.

**Art. 2º** A UNIR poderá celebrar instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações de apoio, visando ao apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como prestação de serviços de seu interesse.

§ 1º A UNIR poderá estabelecer parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 2º É vedado o uso dos instrumentos descritos no caput deste Artigo, inclusive de termos aditivos, com objeto genérico.

§ 3º A celebração desses instrumentos dar-se-á visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados neste artigo e, prioritariamente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º Quando da celebração de contrato por dispensa de licitação, fundamentada no XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverá constar justificativa fundamentada da adequação dos preços contratados aos de mercado.

§ 5º Nos contratos com dispensa de licitação executados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação das despesas.

**Art. 3º** A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, devendo, para isso, o Conselho Superior de Administração da UNIR em relação às fundações credenciadas como de apoio à UNIR:

I - Registrar em ata a composição dos Órgãos Dirigentes das mencionadas fundações;

II - Ratificar o Relatório de Gestão e a prestação de contas anual das mencionadas fundações;

III - Aprovar a Avaliação de Desempenho das mencionadas fundações.

§ 1º Na inexistência de fundação de apoio à UNIR devidamente credenciada, a UNIR poderá celebrar, em caráter excepcional, instrumentos com fundações de apoio de outras IFES, nos termos do

§ 2º do Art. 4º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, com a redação alterada pelo Decreto nº 7544 de 02 de agosto de 2011.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, sendo inaplicáveis as exigências estipuladas no caput deste artigo, a UNIR adotará as decisões de credenciamento da IFES originalmente apoiada.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autorização ocorrerá por Ato do CONSAD para cada Fundação de Apoio a outras IFES.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, aplica-se o disposto nesta resolução, exceto às exigências específicas para Fundação criada como de Apoio à UNIR.

**Art. 4º** Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de prestação de serviços, desenvolvidos em parceria com uma fundação de apoio, bem como seus respectivos planos de trabalho, deverão ser aprovados previamente pela(s) instância(s) competente(s) de acordo com as normas da UNIR.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR, que levem à melhoria mensurável das condições da UNIR, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

§ 2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da UNIR.

§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 4º É vedada a realização de projetos com a participação das fundações de apoio baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

**Art. 5º** Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

I - Título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II - Nome do coordenador do projeto e do fiscal do Instrumento a ser estabelecido, obrigatoriamente servidores da UNIR, indicados pelo Colegiado da Unidade proponente do Projeto;

III - Justificativa da Celebração do Convênio ou Contrato em parceria com a fundação para apoio ao projeto.

IV - Descrição do objeto;

V - descrição sucinta das diferentes etapas ou fases de execução do objeto e as correspondentes previsões de início e fim;

VI - Os resultados esperados, enfatizando a contribuição acadêmica, por etapa de execução do projeto;

VII - As metas, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas com o projeto;

VIII - Os indicadores mensuráveis referenciados por meta a ser atingida com o projeto;

IX - Orçamento do Projeto, indicando a previsão de receita e desembolsos em conformidade com a proposta de execução do projeto;

X - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, elaborado em periodicidade mensal, detalhando as diferentes etapas do projeto e as correspondentes estimativas de receitas (formas de financiamento) e de despesas;

XI - Os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação e normas internas vigentes;

XII - Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária, dias e horários de atividades e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

XIII - Relação de acadêmicos da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e

XIV - Planilha detalhada contendo os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

§ 1º Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico parcial e final, incluindo atestado de cumprimento de objeto.

§ 2º Caberá ao fiscal do instrumento, designado pela UNIR, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, inclusive pronunciamento sobre a prestação de contas, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao instrumento legal firmado.

§ 3º O fiscal do instrumento legal fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize, executados nos termos desta Resolução.

§ 4º As indicações do coordenador e do fiscal do instrumento legal não eximem a chefia da unidade proponente do projeto da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas por estes servidores, durante ou ao término da vigência do instrumento legal vinculado ao projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UNIR, no projeto e no instrumento legal.

**Art. 6º** Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluídos docentes, técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSAD poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação em proporção inferior a dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

§ 3º A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais e de prestação de serviços e, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UNIR, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos deve atender a legislação prevista para o corpo docente e para servidores técnico-administrativos da UNIR, além das disposições específicas desta Resolução.

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 6º A participação de servidor aposentado pela UNIR na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 7º É vedada a contratação de familiares dos coordenadores dos projetos, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo se ocorrer processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes ou que fique claramente comprovada a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado, além das situações previstas na legislação que vedem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 7º** É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da UNIR.

**Art. 8º** É vedado à UNIR o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal desta Universidade.

**Art. 9º** Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluídos docentes, servidores técnico administrativos, estudantes regulares e pesquisadores, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º A participação remunerada de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), deverá estar de acordo com o disposto na legislação e normas acerca deste Regime, e não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

§ 3º A participação remunerada dos demais servidores desta Universidade também não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UNIR ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

§ 5º As bolsas serão submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 6º O pagamento das bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer aos critérios disciplinados pela Resolução nº 112/CONSAD/2013.

§ 7º A Fundação de apoio antes de realizar o pagamento de bolsas aos servidores da UNIR deverá consultar a Diretoria de Recursos Humanos da IFES, a fim de verificar o valor da remuneração ou provento do servidor no mês, para que a soma dos valores (bolsa e remuneração) não ultrapasse o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 8º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguidos critérios estritamente técnicos, devendo ser incentivada a participação de estudantes.

§ 9º No caso em que a indicação de membros da equipe do projeto ocorrer após a formalização da parceria com a fundação de apoio, deverá constar na proposta do projeto a minuta do edital de seleção e respectivo termo de referência estabelecendo a cada profissional a ser contratado:

I - A descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) junto ao projeto;

II - O tipo de vínculo com a UNIR;

III - O perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional;

IV - E os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração e o período de atuação.

**Art. 10.** É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - Concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

II - Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR;

III - A título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

IV - Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;

V - Cumulatividade do pagamento da gratificação por encargo de cursos e concursos, de que trata a legislação vigente, pela realização de atividades que sejam remuneradas, com a concessão de bolsas de que trata o Artigo 9º desta Resolução.

**Art. 11.** O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

**Art. 12.** Na inexistência de norma específica da UNIR sobre valores de bolsas no desenvolvimento de projeto em parceria com Fundação de Apoio, o valor para a concessão de bolsas a servidores da UNIR deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, com limite máximo referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, a saber:

I - Graduação – 50 % da bolsa DCR-C;

II - Especialização – 75% da bolsa DCR-C;

III - Mestrado – bolsa DCR-C;

IV - Doutorado – bolsa DCR-B.

**Parágrafo único.** O valor para a concessão de bolsas a alunos de graduação terá como limite máximo referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Iniciação Científica (IC) ou de Apoio Técnico a Pesquisa (AT).

**Art. 13.** Os instrumentos legais firmados entre a UNIR e fundação de apoio deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I - Descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de prestação de serviços;

II - Especificação, origem e destino dos recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível da UNIR utilizado nos projetos, incluídos laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, bem como conhecimento e documentos acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do instrumento legal.

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto terá sua justa retribuição e ressarcimento pelas fundações, com a expressa menção no plano de trabalho e no termo de referência, conforme o Artigo 5º desta Resolução.

§ 3º Os contratos, convênios e termos de cooperação técnica com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público da apropriação privada.

**Art. 14.** É vedada à fundação de apoio a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art. 15.** As fundações de apoio deverão enviar à UNIR relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação, comprovantes de quitação de débitos com terceiros e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para à UNIR, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR.

§ 2º A Unidade da UNIR, responsável pela análise da prestação de contas, elaborará relatório sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação pelas instâncias competentes desta Universidade.

**Art. 16.** As fundações de apoio, durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CONSAD, que deverá aprovar o relatório final de avaliação e a prestação de contas de cada projeto executado.

**Art. 17.** No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, as Unidades da UNIR, no âmbito de suas competências, deverão:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto no Artigo 10 da presente Resolução;

II - Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - Tornar públicas as informações sobre a parceria da UNIR com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e beneficiários.

**Art. 18.** O coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho,

conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único.** Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.

**Art. 19.** A avaliação de desempenho das fundações de apoio à UNIR, prevista no inciso III do Art. 3º desta Resolução, terá por finalidade demonstrar ganhos de eficiência da Universidade obtidos com a gestão de projetos através dessas fundações, e será realizada anualmente com base nas seguintes premissas:

I - A existência das fundações de apoio evita o aumento do número de funcionários do quadro permanente da UNIR para atender a necessidades temporárias de projetos por ela desenvolvidos;

II - A existência das referidas fundações traz agilidade na execução orçamentária de projetos;

III - A existência de tais fundações traz novas oportunidades de formação profissional para alunos da UNIR ao participarem da execução de projetos atendendo demandas de órgãos públicos estaduais e municipais captados por elas;

IV - A existência das fundações de apoio aumenta a oportunidade da UNIR de aplicar conhecimento na geração de inovações em empresas privadas e órgãos públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único.** Serão utilizados nesta avaliação como indicadores específicos:

I - Porcentagem do pessoal sob contratação temporária nas fundações de apoio em relação aos projetos executados;

II - Número de projetos desenvolvidos pela UNIR sem o apoio das referidas fundações que movimentam recursos financeiros, contrastado com o mesmo número de projetos desenvolvidos com o apoio das fundações;

III - Porcentagem do número de bolsas de graduação, de estágio e de pós-graduação usufruídas por alunos da UNIR no âmbito de projetos desenvolvidos com apoio das supracitadas fundações em relação ao número total de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade;

IV - Relação e número de projetos desenvolvidos com apoio de fundações que resultam na colocação de novos produtos e processos no mercado e junto ao serviço público.

**Art. 20.** As fundações de apoio à UNIR divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

I - Instrumentos contratuais firmados e mantidos com: UNIR, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais agências financeiras oficiais de fomento;

II - Relatórios parciais anuais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - Relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, de qualquer natureza, e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos; e,

IV - Prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como com a FINEP, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.

**Art. 21.** A UNIR deverá coibir as seguintes práticas nas parcerias estabelecidas com as fundações de apoio:

I - Utilização de instrumento legal para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR.

**Art. 22.** Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha de receitas e despesas detalhada no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa.



§ 1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, investimentos e o ressarcimento à UNIR pela utilização dos seus bens e serviços, bem como as demais despesas previstas em normas da Universidade.

§ 2º O montante de recursos ressarcidos será distribuído conforme norma estabelecida pelo CONSAD.

§ 3º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à UNIR, ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

**Art. 23.** Na execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio são obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 24.** De acordo com a Lei nº 12.863, de 2013, o docente da UNIR, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - Participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;

II - Ser cedido a título especial, mediante deliberação do CONSAD, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 25. Revoga-se a Resolução nº 036/CONSAD de 22 de agosto de 2005.

Conselheira **Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**

Presidente

**Ato Decisório n.º 363/CGR/CONSEA, de 08 de dezembro de 2015.**

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001277/2013-61;

Parecer 1380/CGR, Relatora Conselheira **Cleiciane Aiane Noletto da Silva**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 143ª sessão da CGR, em 07.12.2015;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Descredenciar **Gilberto Aparecido dos Santos** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

**Art. 2º** – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Decisório n.º 364/CGR/CONSEA, de 08 de dezembro de 2015.**

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000668/2013-68;

Parecer 1374/CGR, Relator Conselheiro **Raitany da Costa Almeida**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 143ª sessão da CGR, em 07.12.2015;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Descredenciar **Jackson Balthazar de Arruda Câmara** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

**Art. 2º** – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Vilhena, 12 de novembro de 2015.**

**Câmara de Graduação - CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 09.12.2015**

**Processo:** 23118.000068/2015-61

**Parecer:** 1844/CGR

**Assunto:** Colação de Grau - Engenharia de Alimentos Concluintes 2014/2

**Interessado:** Campus de Ariquemes - **Cledson Peres de Souza**

**Relatora:** Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**

**Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1844/CGR, cuja relatora é favorável à 1) Convalidar as disciplinas equivalentes ofertadas no Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes e 2) Convalidar as disciplinas equivalentes como adequação ao PPC do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes.

**Processo:** 23118.000068/2015-61

**Parecer:** 1844/CGR

**Assunto:** Colação de Grau - Engenharia de Alimentos Concluintes 2014/2

**Interessado:** Campus de Ariquemes - **Cledson Peres de Souza**

**Relatora:** Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**

**I – Relatório:**

**Pág. 1** – Memorando nº 003/SERCA/UNIR – Ariquemes/2015, de 8 de janeiro de 2015, para o Diretor do Campus de Ariquemes – UNIR, onde consta a solicitação de abertura de processo, considerando o Memorando nº 110/2014/DENGEA, de 30 de dezembro de 2014, o qual encaminha os requerimentos de solicitação de colação de grau;

**Págs. 2 a 4** – Cópia do Memorando nº 110/2014/DENGEA, de 30 de dezembro de 2014, à SERCA, tendo como assunto: **Solicitação de colação de grau dos acadêmicos do curso de Engenharia de Alimentos**, com a lista dos acadêmicos do referido curso, anexa;

**Pág. 5** – Memorando 004/SERCA/UNIR – Ariquemes/2015, de 8 de janeiro de 2015, ao chefe do DENGEA, Prof. Me. **Gerson Balbuena Bicca**, com cópia à direção do campus de Ariquemes e à DIRCA. Nesse memorando, a SERCA listou as divergências entre a matriz curricular cadastrada no SINGU e o que consta nos autos do processo de autorização do curso de Engenharia de Alimentos;

**Pág. 6** – Memorando nº 917/2014/PRGRAD, de 9 de outubro de 2014, à DIRCA e à SERCA. Assunto: **Cadastro de matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos no SINGU**;

**Págs. 7 a 16** - Grade Curricular do PPC de Engenharia de Alimentos 2009, cadastrada no SINGU;

**Pág. 17** – Memorando nº 004/2015/DCAR/UNIR, de 13 de janeiro de 2015, ao chefe do DENGEA, Prof. **Gerson Balbuena Bicca**, no qual solicita manifestação quanto às divergências entre a matriz curricular cadastrada no SINGU e o que consta nos autos processo de autorização do curso de Engenharia de Alimentos;

**Pág. 18** – Memorando nº 06/2015/DENGEA, de 22 de janeiro de 2015, ao servidor **Jeferson Alencar do Nascimento Vieira**, mediante o qual solicita informações sobre o registro de disciplinas no SINGU;

**Pág. 19 e 20** – Registo de disciplinas no SINGU – Introdução à Engenharia de Alimentos (60 horas) e Citologia (60 horas);

**Págs. 21 a 23** – Memorando 002/2015, de 23 de janeiro de 2015, do servidor **Jeferson Alencar do Nascimento Vieira** ao chefe do DENGEA, tendo como assunto: Registro de disciplinas no SINGU. O referido memorando segue acompanhado de 10 anexos, constantes das páginas 24 a 38;

**Pág. 24** – Solicitação de criação do Departamento de Engenharia de Alimentos, do Conselheiro do CONSAD, Prof. Dr. **Norton Roberto Caetano**, à Reitoria;

**Págs. 25 a 28** – Boletim de Serviço nº 59, de 10/11/2009, que publicou a Portaria 770/GR, de 10 de novembro de 2009, onde consta a designação do servidor **Jeferson Alencar do Nascimento Vieira** para a função de Coordenador de Serviços Gerais – FG 4, a partir de 7 de outubro de 2009, e o Prof. Dr. **Gerson Flôres Nascimento**, para chefe do Departamento de Engenharia de Alimentos – FG 1, a partir da mesma data. Boletim de Serviço nº 24, de 4 de maio de 2011, que designa o servidor **Célio Tibúrcio Costa** para a função de Secretário de Registro e Controle Acadêmico;

**Pág. 29** – Boletim de Serviço nº 24, de 4 de maio de 2011, que publicou a Portaria nº 565/GR, de 3 de maio de 2011, onde consta a designação do servidor **Célio Tibúrcio Costa** para responder pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – FG 5, a partir de 1º de abril de 2011;

**Pág. 30** – Memorando nº 87/DCA, de 3 de abril de 2009, para a DIRCA, mediante o qual, encaminha o servidor Jeferson Alencar do Nascimento Vieira para ser capacitado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA;

**Pág. 31** – Cópia da Resolução nº 198/CONSEA, de 18 de novembro de 2008. Nessa Resolução, consta a aprovação do Projeto Político Pedagógico do curso de Engenharia de Alimentos;

**Págs. 32 e 33** – Memorando Circular nº 227/PROGRAD/2009, de 16 de abril de 2009, aos Coordenadores de curso, onde encaminha a relação de informações a serem incluídas no projeto do curso;

**Pág. 34** – Solicitação nº 003/2009, de 29 de maio de 2009, da SECOI – Secretaria de Auditoria Interna, para a SERCA de Ariquemes, recebida em 24 de junho de 2009;

**Págs. 35 e 36** – Memorando nº 618/2009, de 26 de outubro de 2009/PROGRAD, ao campus de Ariquemes, restituindo o processo nº 23118.002793/2008-45, para que sejam analisadas as alterações da grade curricular e juntadas ao processo, a bibliografia do curso;

**Pág. 37** – Memorando nº 282/DCAR/2009, de 3 de dezembro de 2009, ao DENGEA, que solicita atualização do curso no site do campus;

**Pág. 38** – Memorando nº 148/DIRCA, de 15 de dezembro de 2009, encaminha diplomas e certificados do curso de Informática para o campus de Ariquemes;

**Pág. 39** – Memorando nº 008/2015/DENGEA, de 26 de janeiro de 2015, ao campus de Ariquemes – encaminhando o processo nº 23118.000068/2015-61 – Colação de Grau dos acadêmicos do curso de Engenharia de Alimentos – Concluintes 2014/2, para ser apreciado em reunião do Conselho de Campus;

**Págs. 40 a 47** – Despacho 001/2015, de 23 de janeiro de 2015, do Chefe do DENGEA, ao Diretor do campus de Ariquemes. Assunto: Divergências constatadas (carga horária das disciplinas e divergências quanto ao PPC do curso);

**Págs. 48 e 49** – Memorando nº 029/2012/DENGEA, de 4 de junho de 2012, à Direção do campus, onde o Departamento solicita o processo 23118.002793/2008-45, que trata do PPC do curso;

**Págs. 50 a 52** – Ata da reunião extraordinária, realizada em 10 de maio de 2012, nº 0026/CONDEP/DENGEA – Disciplinas Optativas ofertadas como tópicos especiais;

**Págs. 53 e 54** – Ata da reunião ordinária CONDEP/DENGEA, nº 0034 em 27 de março de 2013. Assunto: Oferta de disciplinas optativas para o primeiro semestre de 2013 – Caracterização de Materiais ministrada pelo Prof. Dr. **Roberto Marchiori** e a disciplina Gestão de Custos, ministrada pelo Prof. Dr. **Gerson Flôres Nascimento**;

**Págs. 55 a 59** – Ata da reunião extraordinária do CONDEP/DENGEA, nº 0037, em 23 de julho de 2013, onde consta a informação sobre disciplinas com nota não informada e cancelamento da disciplina, **Tecnologia de Leite e Derivados e Produtos Lácteos**;

**Págs. 60 a 62** – Ata da reunião extraordinária, em 9 de outubro de 2013, CONDEP/DENGEA, nº 0039 – Assunto: Disciplina optativa Tópicos especiais;

**Págs. 63 a 109** – Plano de curso de diários de classe das disciplinas do curso de Engenharia de Alimentos;

**Pág. 110** – Despacho nº 01/2015DCAR/UNIR, de 20 de janeiro de 2014, ao Prof. Dr. **Roberto Marchiori** – Assunto: Colação de grau – Engenha de alimentos Concluintes 2014/2, processo 23118.000068/2015-61, de 12/01/2015;

**Pág. 115** – Memorando nº 010/2015/DENGEA, de 28 de janeiro de 2015, ao campus de Ariquemes, solicitando alteração da data de colação de grau do curso de Engenharia de Alimentos;

**Pág. 116** – Memorando nº 013/2015/DCAR/UNIR, de 2 de fevereiro de 2015, ao DENGEA, no qual solicita que seja encaminhada o pedido de alteração da data de colação de grau aos setores competentes: SERCA e Comissão de Cerimonial;

**Págs. 117 a 119** – Ata da reunião ordinária do CONSEC/2015, de 4 de fevereiro de 2015;

**Pág. 120** – Despacho nº 08/2015/DCAR/UNIR, de 24 de fevereiro de 2015, encaminhando à PROGRAD o processo 23118.000068/2015-61;

**Pág. 121** – Despacho nº 66/PROGRAD, de 6 de março de 2015. Assunto: Processo 23118.000068/2015/-61, à diretoria do campus de Ariquemes;

**Pág. 122** – Memorando nº 025/2015/DENGEA, de 13 de março de 2015, à SECONS, encaminhando o processo 23118.000068/2015-61;

**Pág. 123** – Despacho nº 189/2015/SECONS, de 23 de março de 2015, à Câmara de Graduação – CGR, encaminhando o processo 23118.000068/2015-61;

**Pág. 124** – Despacho (Conselho Superior Acadêmico – Câmara de Graduação – CGR, assinado pelo Presidente da CGR) “Com carga ao Presidente para análise e parecer”, em 7 de abril de 2015;

**Págs. 125 a 128** – Decisão de Acompanhamento pela Câmara de Graduação, do Parecer 1768/CGR, emitido pelo Conselheiro **Leonardo Severo da Luz Neto**, composto por relatório e análise, datado de 27 de abril de 2015;

**Pág. 129** – Ata da 138ª Sessão Extraordinária da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ocorrida em 30 de abril de 2015;

**Pág. 130** – Despacho 0305/2015/SECONS, de 11 de maio de 2015, à Presidente dos Conselhos, **Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**, solicitando manifestação quanto à possibilidade de indicação de expedição de aprovação da matéria, por decisão *ad referendum*; matéria, esta, aprovada na 138ª sessão extraordinária da CGR, de 30/04/2015, acompanhando o Parecer 1768/CGR, considerando a inviabilidade financeira de convocação de sessão plenária. - Despacho, em 11.05.2015, pela Presidente dos Conselhos, ao campus de Ariquemes, para conhecimento e manifestação;

**Págs. 131 e 132** – Manifestação da Direção do Campus de Ariquemes sobre o processo 23118.000068/2015-61, datada em 19/05/2015, sendo favorável à realização, com urgência, da colação de grau dos alunos do curso de Engenharia de alimentos;

**Págs. 133 e 134** – Cópia da ata da 2ª Reunião Extraordinária/2015, do Conselho de Campus de Ariquemes, de 21 de maio de 2015, onde consta a aprovação unânime pelos Conselheiros, do parecer emitido pela Direção do Campus, favorável à urgente realização da colação de grau dos alunos do curso de Engenharia de Alimentos;

**Pág. 135** – Despacho nº 034/2015/DCAR/UNIR, de 25 de maio de 2015, à Reitoria, respondendo ao que fora solicitado no Despacho 0305/2015/SECONS, de 11 de maio de 2015, constante à página 130, deste processo;

**Pág. 136** – Despacho 1216/2015/GR/UNIR, de 2 de junho de 2015, à PROGRAD, solicitando verificação quanto ao atendimento pelo Departamento de Engenharia de Alimentos e CONSEC, ambos do campus de Ariquemes, ao que lhes fora solicitado no Despacho 0305/2015/SECONS;

**Págs. 137 a 141** – Despacho 234/PROGRAD, de 12 de junho de 2015, onde a Pró-reitoria de Graduação, no item 4, não recomenda a emissão do *ad referendum*, alegando persistência de incongruências no processo de oferta da matriz curricular, citando o quadro anexo ao despacho, constante das páginas 138 a 141;

**Pág. 142** – Despacho 1320/2015/GR/UNIR, de 16 de junho de 2015, à direção do Campus de Ariquemes, no qual o vice-reitor no exercício da Reitoria, **Miguel Teixeira Ott**, acata o Despacho nº 234, da PROGRAD, e solicita que o campus de Ariquemes juntamente ao DENGEA atenda ao que a PROGRAD sugeriu no referido Despacho;

**Pág. 143** – Despacho nº 35/2015/DCAR/UNIR, de 19 de junho de 2015, ao chefe do DENGEA, solicitando cumprimento ao Despacho 1320/2015/GR/UNIR;

**Pág. 144 a 153** – Memorando nº 072/2015/DENGEA, de 4 de agosto de 2015, à Direção do Campus de Ariquemes, encaminhando o processo 23118.000068/2015-61, para ser apreciado pelo Conselho de Campus, acompanhado do Despacho 002/2015/DENGEA, de 31/07/2015;

**Pág. 145** – Despacho 002/2015/DENGEA, de 31 de julho de 2015, ao Diretor do Campus de Ariquemes;

**Págs. 154 a 156** - Ata da Reunião Ordinária nº 73/DENGEA, de 30 de agosto de 2015;

**Pág. 157** – Despacho nº 44/2015/DCAR/UNIR, de 4 de agosto de 2015, à Conselheira Prof. Me. **Ludimilla Ronqui**;

**Pág. 158** – Parecer emitido pela Conselheira **Ludimilla Ronqui**, em 5 de agosto de 2015;

**Págs. 159 a 163** – Ata da 4ª reunião extraordinária/2015/Conselho de Campus, ocorrida em 14 de agosto de 2015;

**Pág. 164** – Despacho nº 45/2015/DCAR/UNIR, de 19 de agosto de 2015, à Reitoria, informando os procedimentos adotados pelo campus de Ariquemes;

**Pág. 165** – Despacho nº 1797/2015/GR/UNIR, de 20 de agosto de 2015, à PROGRAD;

**Pág. 166** – Cópia do E-mail da Reitoria encaminhando o Mandado de Notificação nº 1071/2015/ - 2ª Vara Federal (Engenharia de Alimentos – colação de grau), impetrado por **ANA PAULA NORBERTO** e OUTROS, ao campus de Ariquemes, para ciência e providências;

**Págs. 167 a 174** (frente e verso) e **Pág. 175** (frente) – Mandado de Notificação nº 1071/2015/ - 2ª Vara Federal (Engenharia de Alimentos – colação de grau);

**Pág. 175** (verso) – Despacho nº 1480/2015/GR/UNIR, de 08 de julho de 2015, encaminhando o Mandado de Notificação nº 1071/2015/ - 2ª Vara Federal (Engenharia de Alimentos – colação de grau), à PROJUR, com cópia ao Campus de Ariquemes;

**Págs. 176 e 177** (frente e verso) – Históricos de e-mails trocados entre o campus de Ariquemes, a Reitoria e a PROJUR;

**Págs. 178 a 185** (frente e verso) e **Pág. 186** (frente) – Carta de Notificação da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do estado de Rondônia – 2ª vara Federal, ao Diretor do campus de Ariquemes;

**Pág. 187 a 189** (frente e verso) – Ofício nº 36/2015PF-UNIR/PGF/AGU, de 28 de julho de 2015, ao Juiz Federal da 2ª Vara Federal, em atendimento ao Mandado de Notificação nº 1071/2015/ - 2ª Vara Federal (Engenharia de Alimentos – colação de grau);

**Pág. 190** (frente) **Págs. 191 e 192** (frente e verso) – Cópia do e-mail da Reitoria, encaminhando à DIRCA, à PROGRAD e ao Campus de Ariquemes, o Mandado de Intimação nº 1317/2015;

**Pág. 193** – *Print* da página do SINGU, com localização do processo 23118.002161/2015-19, ao qual foi dado origem a partir do Mandado de Notificação nº 1071/2015;

**Pág. 193** (verso) – Despacho 1771/2015/GR/UNIR, de 17/08/2015, à PROJUR, com cópia à PROGRAD e à DIRCA;

**Pág. 194** – Cópia de e-mails trocados entre a Reitoria e o diretor do campus de Ariquemes. Assunto: Mandado de Segurança;

**Págs. 195 e 196** (frente e verso) – Carta de Intimação nº 118/2015, de 14 de agosto de 2015, endereçada ao Diretor do campus de Ariquemes, DETERMINANDO a outorga de grau aos impetrantes;

**Págs. 197 e 198** – Cópia do e-mail da Reitoria encaminhando ao Campus de Ariquemes o Memorando 134/2015/GR/UNIR (autoriza o Diretor do campus de Ariquemes a conceder a colação de grau de Engenharia de Alimentos);

**Pág. 199** – Termo de juntada por anexação, de 24 de agosto de 2015;

**Pág. 200** – Despacho nº 355, da Pró-reitoria de Graduação, à SECONS, datado em 31 de agosto de 2015;

**Pág. 200** (verso) – Despacho à Presidência do CONSEA, datado em 15/09/2015;

**Pág. 201** – Despacho nº 0589/2015/SECONS, de 8 de setembro de 2015, à Câmara de Graduação – CGR, para ciência e instrução;

**Pág. 202** – Relatório de instruções e decisões tomadas;

**Pág. 203** – Despacho nº 0631/2015/SECONS, de 16/09/2015, à Procuradoria Jurídica;

**Pág. 204** – Cota nº 132/2015/PGF/PF-UNIR/AGU, de 25 de setembro de 2015;

**Pág. 205** – Despacho nº 0686/2015/SECONS à Câmara de Graduação – CGR, datado em 05/10/2015; com despacho no rodapé a esta Conselheira, **Loidi Lorenzzi da Silva**;

**Pág. 206** – Despacho 0708/2015/SECONS, de 8/10/2015, a esta Conselheira, **Loidi Lorenzzi da Silva**;

## **II – Análise:**

O processo em questão, embora tenha como assunto “Colação de Grau - Engenharia de Alimentos Concluintes 2014/2”, refere-se à regularização da Matriz Curricular do PPC de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes. As incongruências foram ocasionadas devido a algumas disciplinas serem registradas no SINGU, sem que essas fossem ofertadas na Matriz Curricular do PPC. Para sanear as fragilidades apontadas neste processo, o DENGEA apresentou uma Planilha de equivalência das disciplinas ofertadas, esclarecendo as dúvidas que se encontram nos autos, comprovando-as com as referidas Atas de cada instância (CONDEP e CONSECS), conforme as páginas 145 a 156 deste. O Parecer da relatora Ms. **Ludimila Ronqui**, ressalta que todos acadêmicos

concluintes cumpriram todas as etapas do currículo, e é favorável à convalidação da matriz curricular ofertada. O parecer foi aprovado por unanimidade, conforme Ata da Reunião Extraordinária do CONSEAC, do dia 14/08/2015. A PROGRAD, sugere que “tal planilha seja inserida no ato da convalidação da Matriz Curricular ofertada, conforme eventual deliberação do CONSEA”. Considerando que o Mandato de Segurança dos autos do processo 0006147-71.2015.4.01.4100, a colação de grau procederá mediante decisão judicial; e conforme diligência, a PROJUR respondeu o seguinte: “[...] há que se enfatizar e ser considerado no contexto os conteúdos básicos referenciais para o Curso de Engenharia de Alimentos estabelecidos pelo MEC e sua carga horária, bem como, o PPC vigente, objetivando possibilitar a convalidação da oferta das disciplinas mencionadas pelo Conselho com o fito de atender os concluintes e à íntegra da decisão judicial proferida no processo 0006147-71.2015.4.01.4100”. Portanto, entende-se ser necessário que haja deliberações de convalidação das disciplinas ofertadas em desacordo com a matriz vigente do PPC de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes.

### **III - Parecer**

Após análise deste, da verificação das solicitações, dos cumprimentos, da pertinência com o que prevê as legislações e, considerando as documentações constantes no presente processo, com suas devidas aprovações nas instâncias transitadas, sou de **parecer favorável** a:

Convalidar as disciplinas equivalentes ofertadas no Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes; Convalidar as disciplinas equivalentes como adequação ao PPC do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes.

O parecer segue para tramitações legais, salvo melhor juízo.

Relatora **Loidi Lorenzi da Silva**

Conselheira CGR/CONSEA

### **Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Porto Velho, 11 de novembro de 2015.**

#### **Câmara de Graduação - CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

#### **HOMOLOGADO EM 09.12.2015**

**Processo:** 23118.000692/2015-69

**Parecer:** 1845/CGR

**Assunto:** Oferta da disciplina de Libras no curso de Medicina

**Interessado:** Nusau – **Ana Lucia Escobar**

**Relatora:** Conselheiro **Gleimíria Batista da Costa**

#### **Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1845/CGR, cuja relatora é favorável à inclusão da disciplina de Libras como optativa na grade curricular do curso de Medicina do Campus de Porto Velho.

#### **Câmara de Graduação – CGR**

**Processo:** 23118.000692/2015-69

**Parecer:** 1845/CGR

**Assunto:** Oferta da disciplina de Libras no curso de Medicina

**Interessado:** Nusau – **Ana Lucia Escobar**

**Relatora:** Conselheiro **Gleimíria Batista da Costa**

O processo de nº 23118.000692/2015-69 cujo assunto é a oferta de disciplina optativa de libras – Língua Brasileira de Sinais, com requerente Ana Lúcia Escobar, chegou em minhas mãos ao dia 18 de setembro para ser analisado, tendo em vista a necessidade de enquadramento do PPC do curso de Medicina no Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Segue assim o Relatório.

### **RELATÓRIO**

O presente processo contém os seguintes autos:

**Folha 01** – Memorando 027/2015/DEPMED (Inclusão de libras no PPC da Medicina), assinado e carimbado pelo Diretor do NUSAU; **Folha 02 a 06** – Memorando 027/DEPMED/UNIR, direcionado ao NUSAU, assinado pela Chefe do Departamento de Medicina, Ana Lúcia Escobar, datado de 02 de março de 2015; **Folha 07 à 60** – Projeto pedagógico do Curso de Medicina desta

Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; **Folha 70 e 71** – Ata de Reunião do Departamento de Medicina; **Folha 72 e 73** – parecer emitido pela professora Katia Fernanda Alves; **Folha 74** – Despacho 032/2015/NUSAU, para a prograd; **Folha 75 e 76** – Despacho 154 da coordenação de projetos pedagógicos para o Núcleo de Saúde; **Folha 77 e 79** – Reunião ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde realizada em 22 de Abril de 2015 com a aprovação do parecer por unanimidade; **Folha 80 a 88** – despacho 036/2015/NUSAU comunicando a aprovação da disciplina de LIBRAS como optativa no curso de Medicina; **Folha 89 a 120** – Ementa de disciplinas da Matriz curricular do curso de medicina; **Folha 121 a 123** – Conjunto de despachos que levaram ao encaminhamento deste processo para o relato.

Sem mais para relatar, segue análise sobre a disciplina de libras e sua implementação na matriz curricular do curso de medicina.

#### **ANÁLISE**

O Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o Art. 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 traça caminhos a serem seguidos pelas Instituições de Ensino no que diz respeito ao ensino de LIBRAS em todas as áreas e esferas de ensino e que em seu Art. 3º tem a seguinte redação:

**Art. 3º – A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores** para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (grifo nosso).

§1º – Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§2º – **A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional**, a partir de um ano da publicação deste Decreto (grifo nosso).

No entanto não se tem uma discriminação básica sobre a carga horária que deve ter este curso nem sobre a abordagem desta disciplina ou também sobre o período de oferta. Fica a cargo de cada curso definir de forma racional e concreta sobre a quantidade de horas destinadas a esta área de conhecimento, sobre o enfoque e outros aspectos pertinentes.

Isto se deve ao fato de que cada curso tem suas especificidades, mais amplo ainda observamos que cada núcleo dentro de uma universidade tem seu fator norteador e sua forma de atuar. Isto pode de certa forma ajudar na construção de uma ementa, uma bibliografia básica e complementar e também de uma carga horária a ser cumprida.

Com relação ao ensino de libras e sua carência anterior na grade curricular do curso em análise tomou-se como forma de atender o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como disciplina curricular optativa dos cursos de instituições superiores que não atuem com o objetivo de formar docentes.

Tem-se nas primeiras páginas deste processo a ementa, bibliografia e objetivos da disciplina que tem não apenas a função a de suprir o que se pede na legislação, mas também a de educar o futuro profissional para o contato humano com aqueles que tem déficit auditivo. Dentro deste contexto observa-se que o que foi apresentado como possível ementa está em acordo com a legislação interna desta IFES, ou seja, a Resolução nº 278/CONSEA, tal como foi apontado pela Téc. em Assuntos Educacionais Querla Mota dos Santos na folha 75 e 76. Desta forma, não havendo mais nada a relatar, segue parecer.

#### **PARECER**

Tendo em vista o que foi relatado acima e observando a necessidade que é apontada pelo Decreto 5.626 de 2005, bem como a consonância da ementa sugerida no texto deste processo com as regulamentações internas e também a com a legislação em vigor, sou de parecer FAVORÁVEL a implementação da disciplina de libras na matriz curricular deste curso.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA - Porto Velho, 11 de novembro de 2015****Câmara de Graduação CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 08.12.2015****Processo:** 23118.003382/2014-15**Parecer:** 1846/CGR**Assunto:** Credenciamento: **Francisco José Cruz dos Santos****Interessado:** Campus de Guajará-Mirim – **Jacinto Pedro Pinto Leão****Relatora:** Conselheiro **Gleimíria Batista da Costa****Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1846/CGR, cuja relatora é favorável ao credenciamento de **Francisco José Cruz dos Santos** como professor colaborador voluntário.

**Câmara de Graduação – CGR****Processo:** 23118.003382/2014-15**Parecer:** 1846/CGR**Assunto:** Credenciamento: **Francisco José Cruz dos Santos****Interessado:** Campus de Guajará-Mirim – **Jacinto Pedro Pinto Leão****Relatora:** Conselheiro **Gleimíria Batista da Costa****RELATÓRIO**

O processo em análise chegou a este relator aos 16 de outubro de 2015 para que fosse feita a análise para emissão de parecer. O Presente documento está contido dos seguintes autos:

**Folha 01** – MEMO nº 117/DACE/2014 solicitando a abertura de processo para o credenciamento docente; **Folha 02** – Requerimento do Prof. **Francisco José Cruz dos Santos**, de 02 de setembro de 2014; **Folha 03 a 05** – Anexo 02 da Resolução 264/CONSEA; **Folha 07 a 12** – Curriculum Vitae do Professor **Francisco José Cruz dos Santos**; **Folha 13 a 23** – documentos pessoais e de formação do Professor Solicitante; **Folha 24 a 26** – Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, da Unir, Guajará-Mirim, Realizada no dia 15 de setembro de 2014; **Folha 27** – Disciplinas que o professor ministrará nos dois anos de credenciamento; **Folha 28 a 30** – Ata do Conselho do Campus de Guajará-Mirim; **Folha 31** – Declaração de determinação da professora Rosemeire Ferrarezi Valiante como co-responsável; **Folha 32 a 35** – Despacho para a análise e parecer final;

Sem mais para relatar, segue análise sobre credenciamento do Prof. **Francisco José Cruz dos Santos**

**ANÁLISE**

Dentro desta Instituição de Ensino Superior (IES) a resolução que trata do credenciamento dos professores para a prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR é a de nº 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011. No Art. 2º da presente resolução tem-se a caracterização das classes de docentes que se trata por esta resolução, classificando-se este docente como professor colaborador, tal como destaca o memorando direcionado à direção do *Campus* de Guajará-Mirim, para que seja aberto o processo de credenciamento.

Desta forma como é destacado no §1º deste mesmo Art. 2º deve ser celebrado o termo de adesão entre a UNIR e o requerente devendo estar em conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Ainda com relação a este mesmo artigo, verifica-se que o número de professores credenciados não deve exceder a porcentagem de 30%(trinta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

Logicamente que o credenciamento não gera vínculo empregatício, servindo apenas como experiência profissional, e tem validade de dois anos assim como destaca o Art. 3º.

No Art. 4º determinam-se os requisitos mínimos para a investidura no credenciamento, conforme se destaca-se deverá o requerente atestar experiência mínima de dois anos em magistério no ensino superior e/ou possuir pelo menos uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará. Este pré-requisito também está fundamentado nos documentos que constam no processo e que podem ser observadas das **folhas 13 à 19**.



Os anexos 01 e 02 da resolução 264 devem estar presentes sendo portanto o que observamos das **folhas 03 à 05**. sem mais para submeter a análise, segue o parecer.

**PARECER**

Tendo em vista a crescente necessidade de profissionais da educação com capacitação para ministrar aulas no âmbito da graduação, bem como o atendimento do requerente no que diz respeito à documentação necessária para pleitear o credenciamento como professor colaborador voluntário sou de parecer FAVORÁVEL ao requerimento do docente em questão por achar que foram atendidos todos os pré-requisitos indicados pela Resolução nº 264/CONSEA.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Porto Velho, 09 de outubro de 2015.**

**Câmara de Graduação - CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGO EM 09.12.2015**

**Processo:** 23118.000680/2015-34

**Parecer:** 1847/CGR

**Assunto:** Credenciamento: **Tamires Souza de Oliveira**

**Interessado:** Campus de Guajará – Mirim – **José Otávio Valiante**

**Relatora:** Conselheira **Thais Nayara Paixão Prates**

**Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1847/CGR, cuja relatora é favorável ao credenciamento de **Tamires Souza de Oliveira** como professor colaborador voluntário.

**Câmara de Graduação - CGR**

**Processo:** 23118.000680/2015-34

**Parecer:** 1847/CGR

**Assunto:** Credenciamento: **Tamires Souza de Oliveira**

**Interessado:** Campus de Guajará – Mirim – **José Otávio Valiante**

**Relatora:** Conselheira **Thais Nayara Paixão Prates**

**I -RELATÓRIO:**

O processo em pauta trata do Credenciamento de Professora Voluntária para atender o Departamento de Ciências da Administração – DACA, do Campus da UNIR de Guajará-Mirim, sendo composto pelos seguintes documentos:

Requerimento da Professora **Tamires Souza de Oliveira** ao DACA, requerendo seu credenciamento para atuar como professora voluntária, datado de 28/02/2015 (Folha 01);

Curriculum Lattes (folhas 02,03 E 04);

Cópia de documentos pessoais da Professora **Tamires Souza de Oliveira**: Carteira de identidade e CPF (Folha 09 e 10);

Cópia do Diploma de graduação (Folha 11, frente e verso);

Certificado de especialização Latu Sensu em Direito Constitucional (Folha 15, frente e verso);

Quadro Docente do Departamento de Ciências da Administração – DACA, datado no dia 03/03/2015 2013 (Folha 24);

Plano de Trabalho de Professor Colaborador (Folha 25);

Ata da Reunião Extraordinária do CONDEP/DACA realizada em 10/03/2015 onde o parecer do Conselheiro **José Otávio Valiante** foi aprovado por unanimidade (Folhas 26 e 27);

Ata primeira Reunião Extraordinária do CONSEC de Guajará-Mirim, onde o parecer do Conselheiro **José Otávio Valiante** foi aprovado por unanimidade em 19/03/2015 (Folha 28);

Despacho Nº 103 da PROGRAD para CONSEA, para análise e parecer em 24/03/2015 (Folha 29);

Despacho/0200/2015 da SECONS para a CGR para instrução em 30/03/2015 (Folha 30);

Cópia de e-mail da SECONS para o Campus de Guajará-Mirim, informando que o referido processo se encontra para instrução em 31/03/2015 e manuscrito do Presidente da Câmara de Graduação – CGR solicitando informações sobre o referido processo em 07/04/2015 (Folha 31);

Despacho Nº 0226/2015 da Câmara de Graduação – CGR para Campus de Guajará-Mirim, para atender diligências prontadas à folha anterior e despacho manuscrito do Diretor do Campus de Ji-Paraná para ciência e manifestação sobre o referido processo em 08/04/2015 (Folha 32);

Resposta do Campus de Guajará-Mirim a Câmara de Graduação, do despacho anterior (Folha verso 32);

Despacho Nº 0277/SECONS/2015 à Câmara de Graduação – CGR, encaminhando o processo para nova instrução em 27/04/2015 (Folha 33);

Despacho manuscrito do Presidente da Câmara de Graduação à Conselheira **Thaís Nayara Paixão**

**Prates** para análise e emitir parecer em 04/08/2015 (Folha 40);

Despacho Nº 0490/2015/SECONS da Câmara de Graduação – CGR à Conselheira **Thaís Nayara Paixão Prates** para emitir análise e parecer em 04/08/2015 (Folha 41);

Termo de adesão de Prestação de Serviço Voluntário devidamente preenchido e assinado (Em anexo);

Nome do professor co-responsável (em anexo).

## **II - ANÁLISE:**

O Processo em análise consta de todos os documentos necessários para a sua completa tramitação, com requerimento da Professora **Tamires Souza de Oliveira**, solicitando seu credenciamento como “Professora Credenciada Colaboradora”, nas disciplinas: Direito Penal I, Direito Processual Penal II, Processo Civil II e Direito Eleitoral como disciplina optativa, Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário e Currículo Vitae. O Departamento de Ciências da Administração – DACA é composto por 12 professores e 2 Credenciados. E como professor Co-responsável é a professora **Rosalina Alves Nantes**.

## **III - PARECER:**

Diante do exposto sou de parecer favorável ao credenciamento como Professora Colaboradora Voluntário **Tamires Souza de Oliveira**, nos termos que estabelece a Resolução 264/CONSEA.

### **Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**

#### **Câmara de Graduação - CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 09.12.2015**

**Processo:** 23118.002221/2015-95

**Parecer:** 1849/CONSEA

**Assunto:** Indicativo de Reformulação de Resolução 367/CONSEA

**Interessado:** **Jorge Luiz Coimbra de Oliveira** e Outros

**Parecerista:** **Gleimíria Batista da Costa**

#### **Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1849/CONSEA, cuja relatora é favorável à proposta de reformulação da resolução 367/CONSEA.

### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Processo:** 23118.002221/2015-95 **Parecer:** 1849/CONSEA

**Assunto:** Indicativo de Reformulação de Resolução

**Interessado:** **Jorge Luiz Coimbra de Oliveira** e Outros

**Parecerista:** **Gleimíria Batista da Costa**

## **I – RELATÓRIO**

No dia 07 de agosto de 2015 o memorando nº 167/2015/AGU/PGF/PF/UNIR, direcionado à Reitoria, tendo como assunto base a Autuação de processo, e subscrito por **Ana Paula P. Costa Lopes** (Administradora/Projur) dava início à iniciativa de reformulação da resolução nº 367/CONSEA. Juntamente com este memorando tem-se também os documentos anexos a cerca deste indicativo, está é a **folha 01** do dito processo. Tem-se na **folha 02** o memorando nº 476 originário da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, se estendendo até a **folha 04**. Das **folhas 05** à **folha 12** verifica-se o indicativo de reformulação da resolução nº 367/CONSEA de 15 de dezembro de 2014. da **folha 13** à **20** temos a recomendação nº 01/2014/MPF/PR-RO/GABFAP 3º OFÍCIO/6º CCR. As Recomendações

do Ministério Público foram expedidas no dia 17 de Fevereiro de 2014 e foram a base desta pretendida reformulação, que estão embasadas nas legislações que tratam do tema. Da **folha 21 à 86** tem-se o processo de número 23118.000490/2014-36 que trata da recomendação citada anteriormente e das medidas para a sua implementação nos diversos setores da nossa Instituição de Ensino Superior. Destaca-se dentro deste rol de documentos o que consta na **folha 32**, tratando-se este da Ata de Reunião – UNIR e MPF, lavrada por **Lilian Maria Moser**. Ainda temos o Anexo V que traz o fluxograma das distribuições de vagas e o quadro das vagas por cursos se estendendo da **folha 48 à 50**. Das **folhas 51 à 56** tem-se o Edital nº 005 de 30 de dezembro de 2013, Ingresso aos cursos de graduação presencial da unir. Da **folha 94 à 197** observamos os procedimentos do processo de número 23118.003180/2014-73 em que temos a procedência do Núcleo de Saúde, com assunto de proposta de resolução para regulamentar no âmbito da UNIR a lei nº12.711/12. Neste ponto do processo cabe destacar o relato do Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha**. Este conselheiro destacou a necessidade do processo em questão passar por todos os setores e âmbitos da universidade. Na **folha 150** tem-se a resolução nº 367/CONSEA de 15 de dezembro de 2014 que normatiza os ingressos de discentes em cursos de graduação por cotas de que trata a lei nº12.711/12. Cabe ainda ressaltar que na **folha 151** encontra-se a recomendação 02/2015/MPF/PR-RO/GABPRDC de 27 de janeiro de 2015. Na **folha 198** tem-se o termo de encerramento de volume enquanto que na **folha 198** do processo (volume nº 2), temos o termo de abertura de volume. Da **folha 200 à 213(verso)** observamos as resoluções e legislações que tratam do tema em questão. A Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, a Lei 7.824 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 e o Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011. Da folha 215 à 219 observa-se a nova redação do Art. 11 da minuta da resolução nº 367/CONSEA. Esta resolução se apresenta da folha 222 até a folha 231, sendo este o objeto de análise por parte desta relatora, tal como consta na folha 232 onde consta o Despacho 1997/2015/UNIR.

## II – ANÁLISE

Como ressaltado anteriormente este assunto, de cunho social e democrático traz em si uma controvertida legislação que entra em conflito com outras partes de nossa legalidade, no entanto ao interpretarmos o princípio da igualdade vemos que é necessária a correção das desigualdades que foram impostas à nossa sociedade e que historicamente deixaram à margem desta certos grupos sociais e etnias raciais menos favorecidos.

Cabe a esta instituição o papel de cumpridora dos quesitos legais, pois só poderemos oferecer oportunidades de igual acesso ao ensino superior se forem cumpridas todas as medidas que igualem os cidadãos para que estes possam, da forma mais justa e meritocrata possível, ter acesso ao Ensino Superior de qualidade.

É necessário que se busque, com base no mérito individual e independentemente do poder aquisitivo ou das condições sociais que se instalaram, um processo seletivo justo para o ingresso em Instituições de Ensino Superior. A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que é, e tem sido, a principal referência para este nível de instrução e formação no estado de Rondônia e na região norte, deve abraçar esta ideia de forma pioneira, tal como fez na adesão do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para ingresso de seus discentes como é mostrado no Ato Decisório nº160 que se mostra na **folha 30** deste processo.

O ingresso em instituições de ensino superior se dá regulamentado pela Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 que em seu primeiro artigo traz a seguinte redação:

**Art. 1º** – As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**Parágrafo único:** No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Estes pontos devem estar contidos na minuta da resolução nº 367 proposta e devem ser discriminados de forma completa para que não ocorram problemas para os futuros candidatos. Apontamentos com relação a falhas neste ponto foram feitos por candidatos, tal como é relatado neste processo em análise.

Ainda com relação aos textos legiferantes, podemos destacar o Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 que regulamenta a Lei 12.711 que foi comentada anteriormente. Neste Decreto destaca-se o Art. 9º, que traz em si a denominação da responsabilidade para a edição dos atos complementares necessários para a aplicação das Leis de Cotas, bem como o estabelecimento das fórmulas de cálculo e critérios de preenchimento das vagas de que tratamos até o momento. Desta forma reescreve-se abaixo:

**Art. 9º** – O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

**I** – a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º.

**II** – as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.

Esta fórmula de cálculo é especificada na portaria normativa nº 18. Nesta, tem-se a definição do concurso seletivo que nada mais é do que o procedimento pelo qual se selecionam estudantes para o ingresso no Ensino Superior ou Médio, pertencendo os nossos processos seletivos para os cursos de graduação presenciais a este grupo de seleção.

Na Seção II deste Decreto trata-se a condição de renda onde verificam-se os critérios para o cálculo da renda *per capita*. Esta definição tem grande importância, pois só por meio dela que pode-se delimitar os que podem ou não pleitear uma das vagas deste rol.

Além disto somos levados a observar que o Indicativo de reformulação da Resolução nº 367 não só tem um papel social como o papel inclusivo por reservar uma porcentagem das vagas totais às Pessoas com Deficiências, incluindo os surdos que são firmemente abraçados pelo Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Neste decreto temos como principal ponto a inserção da disciplina de libras como parte integrante da grade de um curso de licenciatura ou ainda como disciplina optativa de cursos de bacharelado, o que é mostrado no Artigo 3º e nos seus incisos.

Temos ainda neste mesmo Decreto em seu Capítulo VI, Da Garantia do Direito à Educação das Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva, o estabelecimento de regras para o acesso e permanência dos educandos com necessidades auditivas especiais mostrando mais uma vez a necessidade inclusiva da educação nacional em todos os níveis de escolaridade.

Outras medidas inclusivas como estas estão presentes não apenas em decretos ou leis complementares, mas também na Carta Magna de nossa educação, que é a Lei 9394/96 onde versa-se sobre a educação especial que é pulverizada em outros artigos desta que tem regido o nosso sistema educacional com tanto primor.

Em verdade o objeto de análise e parecer é o documento que se encontra na **folha 222 à 232** que é o indicativo de reformulação da Resolução Nº 367/CONSEA de 15 de Dezembro de 2014. no entanto verifica-se que esta foi completamente embasada nos princípios acima, cabendo a esta relatora a observância de conflitos com as normativas, decretos e leis que regem este assunto.

No Art. 2º desta verifica-se a presença da reserva de 5%(cinco por cento) do quantitativo de vagas para as Pessoas Com Deficiência (PCD) estando em completa consonância com o que dispõe o decreto 7.612/2011.

No Art. 5º deste Indicativo de Reformulação observa-se a reserva de 50% das vagas para alunos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, tal qual foi anotado pelo Conselheiro Júlio César Barreto Rocha em seu parecer que aparece neste processo na **folha 149**. Desta forma passa-se a cumprir a porcentagem integral das cotas para os estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições Públicas, assim esta instituição se torna pioneira na oferta de vagas de acordo com a Lei 12.711.

No Art. 9º e em seus parágrafos observa-se a discriminação completa das modalidades de vagas a serem oferecidas, sem que seja esquecida qualquer parcela desta nossa sociedade, ou ainda qualquer etnia. O fluxo de processamento de vagas fica à cargo da Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) conforme especifica o Capítulo III – Do Fluxo de Processamento das Vagas Reservadas, como tem sido feito em diferentes momentos tal como é sugerido neste processo analisado.

No Capítulo IV – Do Preenchimento das Vagas Remanescentes, os pormenores devem ser esclarecidos e neste caso as vagas remanescentes serão preenchidas por estudantes que tenham

cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. No entanto essa nova distribuição não é arbitrária, sendo portanto necessária um novas modalidades de vagas. Estes novos grupos formados terão por base a renda, sendo classificados em PPI – Renda Menor e PPI – Independente de Renda. Observou-se também que as vagas remanescentes na cota de PCD serão realocadas no grupo de Ampla Concorrência, e esta delimitação está de acordo com a Portaria Normativa Nº 18, sendo portanto totalmente condizente com a legislação em vigor.

No Capítulo VI – Das Condições para Ingressar nas Vagas Reservadas, ressalta-se que seria de grande importância incluir nesta resolução alguns pontos dos textos do Decreto Federal nº 3298 de 20 de dezembro de 1999 e também da Recomendação nº 03 de 01 de dezembro de 2012. Em especial no que tange o Art. 19º, seria necessário que houvesse uma especificação mais detalhista, para que não sejam deixadas brechas para interpretações equivocadas.

Sem mais para o momento segue o parecer desta relatora, que se sustenta no que foi delineado acima sobre o tema.

### **III – PARECER**

Embora existam pontos que não tenham sido citados na análise acima somos sabedores da importância desta Resolução para uma sociedade justa e igualitária, sendo assim, não vejo motivos, e nem houve empecilhos no texto que foi colocado como Indicativo de Reformulação da Resolução nº 367/CONSEA, para que esta relatora dê seu parecer **FAVORÁVEL**. Salvo melhor juízo, ponho estas páginas que versam sobre os pontos do processo para que sejam apreciadas neste Conselho Honroso, afim de contribuir com o engrandecimento desta Universidade.

#### **Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Vilhena, 17 de novembro de 2015.**

##### **Câmara de Graduação - CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

##### **HOMOLOGADO EM 09.12.2015**

**Processo:** 23118.0001416/2015-18

**Parecer:** 1881/CGR

**Assunto:** Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês

**Interessado:** **Luiz Eduardo Fiori** – NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

**Relator:** Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**

##### **Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1881/CGR, cuja relatora é favorável à aprovação do regimento com a supressão do Artigo 5º.

##### **Câmara de Graduação – CGR**

**Processo:** 23118.0001416/2015-18

**Parecer:** 1881/CGR

**Assunto:** Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês

**Interessado:** **Luiz Eduardo Fiori** – NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

**Relator:** Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**

##### **I-Relatório:**

Este processo trata da Proposta da implantação do Regimento Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês. O mesmo encontra-se instruído com 14 folhas numeradas, composto da seguinte forma:

Memorando nº 58/2015, encaminhado ao Diretor do Núcleo de Ciências Humanas(pág. 01).

Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês ; (págs. 02 e 02).

Cópia da Ata da Reunião do dia 22/04/15 do Departamento de Letras-Inglês, ponto 2 com aprovação do proposto;( págs. 04 a 06).

Parecer do Conselheiro Carlos Pereira Brito, favorável a aprovação do Regimento Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês; ( pág. 07).

Cópia da Ata da Reunião Extraordinária do dia 01/10/15 do Colegiado do NCH, Item 25, aprovando a Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês; ( págs. 08 a 11).

Despacho nº 38/2015 emitido pela Vice-Diretora Pró Tempore, **Maria Cristina Victorino de França**, encaminhando à SECONS; (pág. 12).

Despacho 0723/2015/SECONS à Câmara de Graduação; (pág. 13)

Despacho manuscrito do Presidente da CGR à esta conselheira (pág 13).

## **II - Análise:**

O referido processo objetiva apresentar a proposta do Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês desta Universidade, visando estabelecer regras que normatizam as atividades de atribuições do Núcleo Docente Estruturante, do presidente da composição dos demais componentes, bem como das reuniões e suas disposições gerais do referido NDE. Este documento fundamenta-se com base no Parece CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA/2012, de 21 de setembro de 2012. É portanto um instrumento norteador, de gestão acadêmica, de atribuições consultivas, propositivas, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso de Letras-Inglês. Consta no presente processo a sua aprovação no Departamento do Curso de Letras-Inglês e Colegiado do NCH, conforme atas em anexo. Ocorre que, conforme a observação no despacho 0723/2015/SECONS, (pág, 13) os Artigos 4º e 5º, parecem confrontar-se, pois o Artigo 5º apresenta forma imperiosa, de quem faria parte como membros do NDE. Consta no parágrafo primeiro do Artigo 5º, o seguinte: “O Presidente do NDE/Letras é o Coordenador do Curso.” Isto fere a Resolução 285/CONSEA/2012, que diz: “**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.” O segundo parágrafo do Artigo 5º desta Proposta de Regimento está assim redigida: “A indicação dos representantes docentes bem como do presidente será feita pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras em sessão ordinária, especialmente para esse fim.” Este parágrafo deixa transparecer intenções pré estabelecidas para a escolha dos membros do NDE ora proposto, pois conforme a Resolução 285/CONSEA/2012, diz em seu “**Art. 3º § 2º** – O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

## **III - Parecer**

Considerando o exposto e, considerando as documentações constantes no presente Processo, com suas devidas aprovações nas instâncias transitadas, proponho Suprimir todo o Artigo 5º desta Proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês, uma vez que este deixa interpretações dúbias. Assim sendo serei de **parecer favorável** à Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês

O parecer segue para tramitações legais, salvo melhor juízo.